

## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.606 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES  
REQTE.(S) : PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB  
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO  
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP  
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA  
ADV.(A/S) : JULIANA MOURA ALVARENGA DILASCIO

**DESPACHO:** As informações apresentadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro não se revelam suficientes para examinar o fiel e efetivo cumprimento às decisões proferidas nestes autos.

Nesse sentido, **sob pena de responsabilização administrativa-disciplinar**, determino o encaminhamento de informações **completas e pormenorizadas** acerca dos seguintes pontos:

(i) indicação detalhada e discriminada de todas as verbas remuneratórias e indenizatórias (gratificações, adicionais, indenizações e outros congêneres), **inclusive eventuais valores retroativos**, que tenham sido autorizadas e efetivamente pagas nos meses de janeiro e fevereiro de 2026;

(ii) apresentação das relações exatas, discriminadas e individualizadas dos valores pagos nos referidos meses;

(iii) indicação das datas precisas em que foram **autorizados** os pagamentos e em que efetivamente foram realizados, acompanhada das respectivas documentações **comprobatórias contemporâneas aos atos de autorização**, aptas

## ADI 6606 / MG

a demonstrar o momento exato em que foi encaminhada à instituição financeira responsável a ordem de pagamento.

Considerando, ainda, que a decisão exarada em 23.2.2026 vedava, **de forma imediata**, o pagamento de quaisquer valores retroativos, e que somente em 26.2.2026 outra decisão, harmonizando os prazos anteriores, autorizou, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apenas o pagamento de valores retroativos reconhecidos administrativamente que já se encontravam regularmente programados para o período correspondente, em estrita observância ao cronograma previamente estabelecido e às disponibilidades orçamentárias já consignadas, determino que seja apresentada, de forma detalhada e pormenorizada:

(i) programação financeira detalhada relativa ao pagamento de valores retroativos referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, com a indicação precisa dos valores programados e das datas previstas para autorização e efetivação dos respectivos pagamentos;

(ii) documentação comprobatória, idônea e contemporânea aos atos de programação financeira, apta a demonstrar a prévia inclusão desses pagamentos no cronograma institucional, vedado o fornecimento de documentos produzidos posteriormente com a finalidade de justificar ou reconstruir a referida programação.

Determino, ainda, que seja informada, de forma expressa, a instituição financeira responsável pela operacionalização dos pagamentos mencionados.

Requisitam-se, **com urgência**, ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, as informações acima especificadas, a serem prestadas **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**.

Oficie-se, **com urgência**, ao Conselho Nacional do Ministério Público, para que, tomando ciência deste despacho, adote as providências

**ADI 6606 / MG**

que entender cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2026.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*